



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.248/90 -

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO COMPARECER COMO INTERVENIENTE CONCORDANTE EM ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comparecer e assinar como interveniente concordante na escritura de doação que entre si fazem de um lado a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CARMO DO PARANAÍBA - ADECAP, donatária, conforme condições estabelecidas entre as partes.

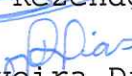
Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de dezembro de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito Municipal


Hélio Hilton Rezende - Secretário


Neila de Oliveira Dias - Chefe Departamento Financeiro e Administrativo.